

CONVENÇÃO COLETIVA LAVANDERIAS 2026/2027

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado a **FETTHEBASA – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS**, CNPJ nº13.466.693/0001-54 e do outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVANDERIAS E TINTURARIAS DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 51.980.463/0001-06, nesse ato representado por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: A data base da categoria é 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva abrangerá as categorias de trabalhadores nas empresas prestadoras de serviços de lavanderia e tinturaria das áreas inorganizadas em sindicatos no estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: A partir da data da assinatura da convenção, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

FUNÇÃO	PISO
1.1 Encarregado	R\$ 2.406,00
1.2 Supervisor de Área	R\$ 2.123,00
1.3 Líder de Lavanderia	R\$ 1.809,00
1.4 Costureira, Recepcionista, Passadeira, Auxiliar Lavanderia, Serviços Gerais, Copeiro, Vigia e Entregador	R\$ 1.662,00
1.5 Prensista	R\$ 1.988,00

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: A partir da data da assinatura da convenção, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)** incidente sobre os salários de dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro: Não serão compensados os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de janeiro de 2026 e a data de assinatura da presente CCT.

Parágrafo segundo: As compensações dos aumentos espontâneos não poderão ser feitas mesmo se forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais, oriundas do presente Instrumento Coletivo, serão pagas, até a folha de pagamento do mês de maio de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS POR DANOS: Ajusta-se a possibilidade de o empregador descontar nos salários do empregado os danos por ele causados ao seu patrimônio e de terceiros, desde que comprovada a sua culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO NOS FERIADOS - Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas condições a seguir enumeradas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

2

Parágrafo segundo: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo terceiro: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 12 (doze) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras.

Parágrafo quarto: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 07 de setembro e 25 de dezembro, bem como quando houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – TRABALHO AOS DOMINGOS - Na forma da legislação aplicável, fica definido o trabalho aos domingos, nas condições a seguir enumeradas.

Parágrafo primeiro: As empresas que prestam serviços a hospitais, clínicas ou quaisquer unidades que cuidam da saúde humana, em turno ininterrupto, desenvolvem atividade de caráter inadiável e essencial à população e, nesses casos, fica estabelecida a condição normal para o trabalho aos domingos e feriados.

Parágrafo segundo: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo terceiro: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo quarto: A empresa deverá organizar escala de serviços extraordinários, dando conhecimento prévio aos empregados escalados.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, a partir de janeiro de 2026, para cada ano de efetivo serviço ao mesmo empregador, 1% (um por cento) do respectivo salário, limitado o benefício a 03 (três) triênios.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL: As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE**

ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

3

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

	*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial

	Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano. Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.

	Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual***	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.

Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.
Desconto Farmácia****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com a empresa responsável pelo benefício.**

******Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

*******Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/fetthebasa-lavanderias para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze)

de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/fetthebasa-lavanderias.

9

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo e site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a

inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

10

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS EMPRESARIAIS E ATENDIMENTO IMEDIATO AO TRABALHADOR

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenentes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo primeiro: A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo segundo: Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/05/2026**, o valor **total de R\$10,00 (dez reais)** por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo terceiro: Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto: Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo quinto: O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que

os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo sétimo: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo oitavo: Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo nono: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo décimo: Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo décimo segundo: Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLOGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INICIAIS DO COLABORADOR ATRAVÉS DE LAUDO, ANTES DE SEU INGRESSO EFETIVO NAS ATIVIDADES LABORAIS, SENDO UMA AVALIAÇÃO REALIZADA, A PRINCÍPIO, NO MOMENTO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR. ESSA MEDIDA ESTÁ ALINHADA COM AS DIRETRIZES DA NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, QUE PREVEEM A ADOÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. TAL LAUDO É SIGILOSO E SERÁ SOLICITADO EM CASO DE LITÍGIO, DE FORMA A PROTEGER AS EMPRESAS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR CONSULTAS SEJAM PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDOS PELA NR1, SEM LIMITE DE CONSULTAS.

Parágrafo décimo terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- AUXÍLIO SAÚDE: Será facultado ao empregado, por liberalidade expressa da Empresa, sua inclusão em Convênio Médico de Seguro Saúde, participando do rateio dos custos em até 50% do valor cobrado pela Empresa Seguradora.

Parágrafo primeiro: Esta faculdade convencional não constituindo em salário de qualquer espécie ou ganhos habituais sob a forma de utilidade.

Parágrafo segundo: O empregado poderá optar por outra modalidade ou nível de assistência médica, dentro do plano de saúde oferecido pela empresa, desde que o mesmo assuma a diferença se porventura for maior, inclusive pagando a parte total dos dependentes.

Parágrafo terceiro: Fica ressalvado que a qualquer tempo poderá ser rescindido o Convênio por incompatibilidade técnica ou financeira da empresa.

Parágrafo quarto: Igualmente, ficam ressalvadas as condições preexistentes dos Convênios Médicos de Seguro Saúde, praticadas e aceitas com autorização prévia e por escrito do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS PESSOAIS: Os empregadores obrigam-se a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados por qualquer finalidade, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento, e devolução dos mesmos.

Parágrafo único: O empregado deverá informar, imediatamente, ao empregador sobre qualquer alteração dos seus dados ou informações pessoais, necessárias para o preenchimento do e-social ou de qualquer outro sistema governamental que regule as obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA: Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, caso não tenha sido despedido por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO E AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será calculado com base nas disposições contidas na CLT, bem como dos requisitos fixados na Lei Federal n.º 12.506/2011.

Parágrafo único: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISTA: As empresas que adotarem o sistema de revista, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO: Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 30º (trigésimo) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I. Gestante - Desde a notificação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

II. Acidentado do trabalho - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

III. Pré-aposentado – O trabalhador terá direito a estabilidade nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha, no mínimo, 05 (anos) de serviços prestados à empresa.

Parágrafo único: Adquirido e não exercido o direito referenciado na alínea III, extingue-se a garantia desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DO EMPREGADO: A jornada normal do trabalhador permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

Parágrafo primeiro: As horas extras do empregado em lavanderia serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

Parágrafo segundo: É admitida jornada de 06 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO - Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 12 (doze) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto em lei.

Parágrafo segundo: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA: Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para labor em período superior a 06 (seis) horas diárias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36: Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

Parágrafo primeiro: Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 horas serão entendidas como horas normais, sem incidência de adicional de hora extra.

Parágrafo segundo: Nesta jornada especial de trabalho, não haverá horas extras caso sejam ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte.

Parágrafo terceiro: Fica convencionado que o regime 12x36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características específicas dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados.

Parágrafo quarto: A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devido pagamento de abono de feriado e nem a compensação do dia trabalhado.

Parágrafo quinto: Não se aplica ao trabalhador da jornada especial de 12 x 36 a vedação do parágrafo 3º, do artigo 134, da CLT, o que se justifica em razão das especificidades da modalidade de cumprimento da jornada mensal, de modo que as férias do empregado poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo sexto: Em caso de supressão parcial ou total do intervalo intrajornada na jornada de trabalho 12x36, o empregador pagará ao empregado o tempo suprimido tendo como base de cálculo o valor/hora de trabalho, sendo este valor da indenização a qual se refere à legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- I. a jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- II. atendidas às conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante, com o período de férias escolares;
- III. serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador 15 (quinze) dias antes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES: As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, assim como os materiais necessários ao trabalho e descritos no Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, desde que autorizado pelo empregador, comparecer à empresa para divulgação e filiação de novos sócios.

Parágrafo único: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

19

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS: A empresa, independentemente da quantidade de funcionários, e que tiver, nos seus quadros, empregados que sejam diretores titulares do sindicato laboral, liberará apenas 01 (um) funcionário para ficar à disposição do sindicato dos empregados, a fim de participar de assembleias e reuniões, regularmente convocadas, desde que seja informada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo único: A liberação prevista no *caput* será de até 03 (três) dias, por mês, para o Presidente do sindicato laboral, e 01 (um) dia, por mês, para os demais diretores titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA SINDICAL: Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical de associação profissional, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL: Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” da CLT, os empregadores deverão descontar mensalmente do salário de seus empregados o equivalente a 1% (um por cento), a título de Taxa Assistencial, não podendo esse valor ser superior que 18,00 (dezoito reais) para recolher a FETTHEBASA, através de guia própria da entidade, a qual deverá o empregador requerer o boleto bancário para pagamento até o último dia útil de cada mês, devendo ser pago até a data de vencimento que se dará até o décimo dia útil de cada mês, ou através de depósito bancário na conta da Caixa Econômica Federal Ag. 0061, Op. 003 C/C 503-4, ou ainda, via PIX CNPJ nº: 13.466.693/0001-54, devendo neste caso, enviar o comprovante de depósito acompanhado da lista com nome dos trabalhadores com respectivos salários para o e-mail presidenciafetthebasa@gmail.com, sob pena de responder juridicamente e ser penalizado com multa administrativa equivalente ao maior piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único: O empregado associado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede da FETTHEBASA, ou nas subsedes, ou representante, caso existam em sua localidade, observados os seguintes critérios:

I. O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato ou na subsede;

II. A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada;

III. A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição assistencial deverá ser protocolada em três vias, escritas de próprio punho, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via a Empresa Empregadora, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo primeiro: As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, por CNPJ, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo segundo: Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os valores previstos nesta cláusula poderão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula denominada (Benefício Social Familiar e Empresarial) nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo terceiro: Fica consignado que, em Assembleia Geral da categoria econômica, regularmente convocada e realizada, foi expressamente assegurado a todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito de oposição à Contribuição Assistencial Patronal, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935. O direito de oposição foi garantido de forma livre, individual e sem qualquer espécie de coação, tendo sido assegurado o seu exercício tanto no ato da assembleia quanto em prazo adicional de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua realização, conforme deliberação assemblear.

Parágrafo quarto: Decorrido integralmente o prazo estabelecido pela assembleia sem a apresentação de manifestação expressa de oposição, a Contribuição Assistencial Patronal será exigida exclusivamente nos limites, valores e condições aprovados, não sendo admitida oposição posterior.

Parágrafo quinto: No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

Parágrafo sexto: As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS HOMOLOGAÇÕES: Ajustam as partes que as rescisões de contratos de emprego com prazo superior a um ano serão submetidas, **obrigatoriamente**, à assistência homologatória no sindicato laboral.

Parágrafo único: A assistência homologatória prevista nesta cláusula será realizada de forma gratuita, sendo vedada a exigência, pelo sindicato laboral, de qualquer pagamento de taxa específica para a prática do ato homologatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO TRABALHADOR EM LAVANDERIA: O Dia do Trabalhador em lavanderias será celebrado no dia 17 de outubro de 2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA NORMATIVA: A inobservância do ora ajustado nesta Convenção acarretará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o menor piso da categoria, por cláusula descumprida e por trabalhador atingido, a qual se reverterá em favor da outra entidade conveniente.

Parágrafo único: No caso de descumprimento da cláusula referente ao Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, fica estipulada a imposição de multa por cláusula correspondente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial fixado na Convenção, por trabalhador atingido a qual será cobrada mensalmente, até a efetiva regularização por parte da empresa, que será revertida em favor da

Federação Laboral. A aplicação da multa aqui prevista está condicionada a realização de notificação prévia por parte da entidade sindical laboral, a qual poderá ser realizada por *e-mail* ou via AR, visando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa corrija ou se defenda acerca da irregularidade apontada, sob pena do manejo das medidas jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas

22

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NOVAS NEGOCIAÇÕES: As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 19 de março de 2026.

Adilson Evangelista de Jesus

Adilson Evangelista de Jesus
Presidente da Fetthebasa
CNPJ - 13.466.693/0001-54

JOÃO MÁRIO ALVES DE LIMA

João Mário Alves de Lima
Presidente do Sindilav
CNPJ - 51.980.463/0001-06

Filipe Reis Souza

Filipe Reis Souza
Jurídico Sindilav
OAB/BA 53.665

CCT LAVANDERIAS 2026-27 - FETTHEBASA e SINDLAV.pdf

Documento número #501b6d78-1352-4e16-95b2-f05b5b58e1e7

Hash do documento original (SHA256): 37aa00b610c4e3c17aba60bd4f6b2feea2b1bbd58ce8140f4ffe4683fdec5104

Assinaturas



Filipe Reis

CPF: 044.879.515-93

Assinou em 23 mar 2026 às 15:41:19

Filipe Reis Souza

Filipe Reis



JOÃO MÁRIO ALVES DE LIMA

CPF: 876.976.615-00

Assinou em 23 mar 2026 às 11:56:20

JOÃO MÁRIO ALVES DE LIMA

JOÃO MÁRIO ALVES DE LIMA



Adilson Evangelista de Jesus

CPF: 233.461.835-72

Assinou em 23 mar 2026 às 15:32:14

Adilson Evangelista de Jesus

Adilson Evangelista de Jesus

Log

23 mar 2026, 11:39:38	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 criou este documento número 501b6d78-1352-4e16-95b2-f05b5b58e1e7. Data limite para assinatura do documento: 22 de abril de 2026 (11:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 mar 2026, 11:40:15	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: filipereis23@hotmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Filipe Reis e CPF 044.879.515-93.
23 mar 2026, 11:40:15	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: sindilavba@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO MÁRIO ALVES DE LIMA.

- 23 mar 2026, 11:40:15 Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: adilsonesus@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adilson Evangelista de Jesus.
- 23 mar 2026, 11:56:20 JOÃO MÁRIO ALVES DE LIMA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sindilavba@gmail.com. CPF informado: 876.976.615-00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 32ed37(...), vide anexo manuscript_23 mar 2026, 11-55-54.png. IP: 201.33.80.72. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.88288288288288 e longitude -40.82916126783666. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 mar 2026, 15:32:14 Adilson Evangelista de Jesus assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilsonesus@gmail.com. CPF informado: 233.461.835-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 29482a(...), vide anexo manuscript_23 mar 2026, 15-19-41.png. IP: 177.50.196.71. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 mar 2026, 15:41:19 Filipe Reis assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail filipereis23@hotmail.com. CPF informado: 044.879.515-93. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo be1665(...), vide anexo manuscript_02 mar 2026, 18-01-58.png. IP: 187.21.16.114. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 mar 2026, 15:45:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 501b6d78-1352-4e16-95b2-f05b5b58e1e7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 501b6d78-1352-4e16-95b2-f05b5b58e1e7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Filipe Reis

Assinou o documento em 23 mar 2026 às 15:41:19

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo be1665(...)



Filipe Reis
manuscript_02 mar 2026, 18-01-58.png

JOÃO MÁRIO ALVES DE LIMA

Assinou o documento em 23 mar 2026 às 11:56:20

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 32ed37(...)

A handwritten signature in black ink, reading "JOÃO MÁRIO ALVES DE LIMA", enclosed within a dashed rectangular border. A faint watermark "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and a timestamp "23/03/2026 11:56:02" are visible over the signature.

JOÃO MÁRIO ALVES DE LIMA
manuscript_23 mar 2026, 11-55-54.png

Adilson Evangelista de Jesus

Assinou o documento em 23 mar 2026 às 15:32:14

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 29482a(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Adilson Evangelista de Jesus", enclosed within a dashed rectangular border. A faint watermark "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and a timestamp "23/03/2026 15:32:14" are visible over the signature.

Adilson Evangelista de Jesus
manuscript_23 mar 2026, 15-19-41.png